



LEI MUNICIPAL Nº 1734/2026, DE 19 DE MAIO DE 2026.

cria o Centro de Defesa e Orientação Jurídica Popular, na estrutura administrativa da Secretaria Municipal da Proteção Social e Direitos Humanos e dá outras providências.

A **EXMA. PREFEITA DO MUNICÍPIO DE CAMOCIM, ESTADO DO CEARÁ**, faço saber que a Câmara Municipal de Camocim aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei.

CAPÍTULO I DO CENTRO DE DEFESA E ORIENTAÇÃO JURÍDICA POPULAR

Art. 1º Fica criado junto à Secretaria Municipal da Proteção Social e Direitos Humanos do Município de Camocim, o Centro de Defesa e Orientação Jurídica Popular, que passa a pertencer à organização administrativa do Município de Camocim, Estado do Ceará, que se regerá pelas disposições desta Lei e de atos regulamentares.

SEÇÃO I DO ÓRGÃO E ABRANGÊNCIA DO CENTRO DE DEFESA E ORIENTAÇÃO JURÍDICA POPULAR

Art. 2º O Centro de Defesa e Orientação Jurídica Popular é departamento, em nível de Diretoria-Geral, vinculado à Secretaria Municipal da Proteção Social e Direitos Humanos, instituído com a finalidade de amparar a população carente visando a obtenção do acesso à justiça, mediante mecanismos de fornecimento de assistência técnico-jurídica de forma gratuita aos que comprovarem hipossuficiência de recursos econômicos, promovendo as ações necessárias voltadas à assistência judiciária, no âmbito do Município de Camocim-CE.

Art. 3º O Centro de Defesa e Orientação Jurídica Popular terá como atribuição a prestação de serviços jurídicos gratuitos a todo indivíduo que reúna as condições de hipossuficiência.

Parágrafo único. O Centro de Defesa e Orientação Jurídica Popular poderá prestar, a critério de sua direção, serviços básicos de orientação ao cidadão comprovadamente hipossuficiente, visando a instrumentalização de medidas também administrativas para o acesso à cidadania e garantia de apoio humanitário, via de ações práticas de auxílio na regularização de documentos civis imprescindíveis à obtenção de benefícios sociais e direitos essenciais desenvolvidos por Governo Municipal, Estadual e Federal, mediante regulamento.

CAPÍTULO II DA ESTRUTURA ADMINISTRATIVA



Art. 4º Ficam criados os cargos de provimento em comissão constantes do Anexo I desta Lei, os quais passam a integrar a estrutura organizacional do Centro de Defesa e Orientação Jurídica Popular.

§ 1º Ficam acrescidas ao Anexo II da Lei Municipal nº 1.675/2024, de 16 de dezembro de 2024, as atribuições do cargo de Assessor(a) Jurídico(a) Popular, na forma do Anexo II desta Lei.

§ 2º Ficam acrescidas ao Anexo III da Lei Municipal nº 1.675/2024, de 16 de dezembro de 2024, na tabela de cargos da Secretaria Municipal da Proteção Social e Direitos Humanos, as disposições constantes do Anexo III desta Lei.

§ 3º Para o exercício do cargo de Assessor(a) Jurídico(a) Popular, exige-se inscrição ativa na Ordem dos Advogados do Brasil, Seção Ceará e para o cargo de Diretor(a)-Geral, exige-se formação de nível superior.

§ 4º Os ocupantes de cargos no Centro de Defesa e Orientação Jurídica Popular deverão demonstrar habilidades compatíveis com as atribuições da função, notadamente: capacidade de persuasão, empatia, aptidão para lidar com conflitos e situações de pressão, domínio técnico das matérias afetas à área de atuação, habilidade para solução de problemas, criatividade, senso de urgência, atenção aos detalhes, comunicação eficaz e capacidade de liderança e gestão de pessoas.

§ 5º O art. 43 da Lei Municipal nº 1.675/2024, de 16 de dezembro de 2024, passa a vigorar acrescido do item 9, com a seguinte redação:

"Art. 43. A Secretaria Municipal da Proteção Social e Direitos Humanos é composta pela seguinte estrutura orgânica:

.....

9. Centro de Defesa e Orientação Jurídica Popular"

Art. 5º Aos agentes públicos do Centro de Defesa e Orientação Jurídica Popular e demais servidores da Assistência Judiciária, no âmbito de atuação de seu cargo, é vedado receber a qualquer título, e sob qualquer pretexto, honorários advocatícios, à exceção dos sucumbenciais, percentagens ou custas processuais, bem como patrocinar qualquer ação ou medida contra o Município de Camocim, inclusive entes da sua administração indireta.

§1º É vedada a prática de advocacia privada durante o horário de expediente, sendo este de dedicação exclusiva para os serviços do Centro de Defesa e Orientação Jurídica Popular.

§2º Os agentes públicos do Centro de Defesa e Orientação Jurídica Popular responderão pessoalmente por qualquer dano causado à parte que representa, em decorrência de desídia ou negligência na condução de suas obrigações.



PREFEITURA DE
CAMOCIM

CAPÍTULO III
DA FORMA DE TRAMITAÇÃO E ATENDIMENTO

Art. 6º O pedido poderá ser formulado diretamente pelo interessado junto ao próprio Centro de Defesa e Orientação Jurídica Popular, que atuará sempre em integração com a Secretaria Municipal da Proteção Social e Direitos Humanos para o atingimento das finalidades desta lei, notadamente para o empreendimento de diligências para averiguação da condição de hipossuficiente do interessado.

§1º Havendo pedido de atendimento destinado ao Centro de Defesa e Orientação Jurídica Popular, porém formulado perante as portas de entrada dos serviços sociais (CRAS, CREAS, entre outros), proceder-se-á da seguinte maneira:

I - Haverá cadastramento prévio e entrevista social, com a finalidade de levantamento de informações acerca da situação financeira do beneficiário, pela Secretaria Municipal da Proteção Social e Direitos Humanos;

II - Em sequência, havendo atestada a condição de hipossuficiente do interessado, a Secretaria Municipal da Proteção Social e Direitos Humanos promoverá o encaminhamento formal de atendimento ao Centro de Defesa e Orientação Jurídica Popular, instruindo o encaminhamento com atestado de hipossuficiência.

§2º Nos casos em que o atendimento primeiro for feito junto ao Centro de Defesa e Orientação Jurídica Popular, haverá prévia submissão do interessado à Secretaria Municipal da Proteção Social e Direitos Humanos, com a finalidade do parágrafo anterior.

Art. 7º Para fins de atribuir condições hipossuficiência o indivíduo deve reunir os parâmetros da Lei Federal nº 8.742/93, ou:

I - Ter renda familiar mensal igual ou inferior a dois salários-mínimos;

II - Ser usuário do Sistema Municipal de Assistência Social;

III - Atestado ou relatório de vulnerabilidade econômica emitido pela Secretaria Municipal da Proteção Social e Direitos Humanos por profissional habilitado.

Parágrafo único. Para fins de atendimento poderá haver presunção de hipossuficiência do indivíduo quando comprovada a inscrição e participação em programas sociais mantidos pelo Governo Federal, Estadual ou Municipal.

Art. 8º Aos beneficiários da assistência judiciária do Centro de Defesa e Orientação Jurídica Popular aplicam-se as seguintes regras:

I - São pessoais e concedidos em cada caso, não se transmitindo ao cessionário de direito e extinguindo-se com a morte do beneficiário, salvo se os herdeiros, que continuarem na demanda, necessitarem de tais benefícios, na forma estabelecida nesta Lei;



II - Nas ações sob procedimento de jurisdição voluntária, sua concessão levará em conta a situação econômica de todos os interessados;

Parágrafo único. Deferido o pedido de Assistência Judiciária Gratuita o Diretor do Centro de Defesa e Orientação Jurídica Popular assinará termo de autorização, indicando o local, horário e endereço que o beneficiário deverá comparecer para atendimento e prestação do serviço jurídico, indicando, inclusive, se possível, o advogado que patrocinará a causa do beneficiário.

CAPÍTULO IV DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 9º Fica o Município de Camocim, autorizado a celebrar acordo ou convênio com a Defensoria Estadual, OAB/CE, ou outros órgãos públicos ou privados, inclusive Entidades de Ensino Superior, públicas ou privadas, que ofertam o curso de Direito no Município, visando estabelecer formas e procedimentos de atuação complementar às atividades de assistência judiciária no território do Município de Camocim.


Parágrafo único. Fica a Secretaria Municipal de Proteção Social e Direitos Humanos autorizada a promover processo seletivo simplificado para recrutamento de estagiários do curso de Direito, bem como a celebrar os respectivos termos de compromisso de estágio, destinados à atuação no Centro de Defesa e Orientação Jurídica Popular, observado o disposto na legislação pertinente, notadamente na Lei Municipal n.º 1481/2019 de 25 de junho de 2019.

Art. 10. As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 11. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 12. Ficam revogadas as disposições em contrário.

PAÇO DA PREFEITURA DE CAMOCIM-CE, 19 de maio de 2026.


MARIA ELIZABETE MAGALHÃES
Prefeita Municipal de Camocim

Publicado de acordo com o Artigo 88 da Lei
Orgânica e o Artigo 75 da Lei 1675/2024
Em 19/05/2026
Secretaria Municipal da Governança Pública e Planejamento



PREFEITURA DE
CAMOCIM

ANEXO I
CARGOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO CRIADOS

Denominação do Cargo	Símbolo	Qtde.
Diretor(a)-Geral	CAS-III	1
Assessor(a) Jurídico(a) Popular	CDA-I	5



PREFEITURA DE
CAMOCIM

ANEXO II

ATRIBUIÇÕES DOS CARGOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO CRIADOS

Denominação	Atribuições
Assessor(a) Jurídico(a) Popular	Assessorar o(a) Diretor(a) do Centro de Defesa e Orientação Jurídica Popular na coordenação, planejamento e execução das atividades técnico-jurídicas e administrativas do órgão. Realizar atendimento preliminar aos usuários, promovendo triagem, orientação jurídica inicial e organização da documentação necessária à instrução dos procedimentos. Elaborar minutas de petições iniciais, contestações, recursos, requerimentos administrativos, termos e demais peças processuais, sempre sob supervisão e aprovação do(a) Diretor(a). Acompanhar a tramitação de processos judiciais e administrativos vinculados ao Centro de Defesa e Orientação Jurídica Popular, mantendo controle de prazos e providenciando as medidas necessárias. Participar da formulação de programas, projetos e ações voltadas ao acesso à justiça e à promoção da cidadania.



PREFEITURA DE
CAMOCIM

ANEXO III

ACRÉSCIMO A TABELA DA ESTRUTURA DA SECRETARIA MUNICIPAL DE PROTEÇÃO SOCIAL E DIREITOS HUMANOS

SECRETARIA MUNICIPAL DE PROTEÇÃO SOCIAL E DIREITOS HUMANOS				
Unidade		Cargo	Simb.	Qtde.
(...)	(...)	(...)	(...)	(...)
9.	Centro de Defesa e Orientação Jurídica Popular	Diretor(a)-Geral	CAS-III	1
		Assessor(a) Jurídico(a) Popular	CDA-I	5